



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

01
D

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública a Associação dos moradores e dos produtores rurais de Vila Gracilândia, com sede na Avenida Um, 1.565, no Município de Carneirinho – MG.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e dos Produtores Rurais de Vila Gracilândia, com sede na Avenida Um, 1565, no Município de Carneirinho – MG, Estado de Minas Gerais, com seu estatuto devidamente protocolado sob o nº. 39510 e registrado no Cartório de Registro e Títulos e Documentos da Comarca de Iturama-MG sob o nº 2244 fls. 336, do livro A-27 em 06 /maio/2019 e cadastrada no CNPJ sob o nº 33.538.254/0001-17.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

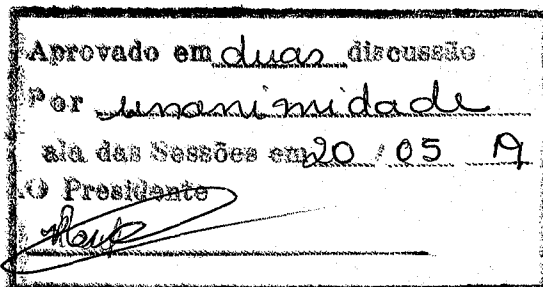
Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de maio de 2019.

Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela
Vereador Autor

Fábio Samartino
Vereador Autor

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer ao Plenário.

Sala das Sessões, 20 / 05 / 2019

Pres. Câmara
Presidente, Comissão

À Sanção

Sala das Sessões em 20 / 05 / 2019

O Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.538.254/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES E DOS PRODUTORES RURAIS DA VILA GRACILANDIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS MORADORES E DOS PRODUTORES RURAIS DA VIL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV UM	NÚMERO 1565	COMPLEMENTO
CEP 38.290-000	BAIRRO/DISTRITO VILA GRACILANDIA	MUNICÍPIO CARNEIRINHO
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GILMARFCOSTA@GMAIL.COM		TELEFONE (34) 9936-6949
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2019** às **15:25:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

R.F. 7
TUBARÃO

03

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E DOS PRODUTORES RURAIS DA VILA
GRACILÂNDIA.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art.1º – A Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Vila Gracilândia, constituída em 15 de fevereiro de 2018, é uma entidade, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Carneirinho Estado de Minas Gerais, na Avenida Um, 1565, Vila Gracilândia, CEP: 38.290-000 Carneirinho -MG.

Art. 2º - A Associação dos Moradores e dos produtores rurais da Vila Gracilândia, tem por finalidade(s):

- a) Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os membros da comunidade;
- b) Promover atividades comunitárias, sociais, culturais, religiosas e desportivas e rurais.
- c) Zelar pelas melhorias das condições de vida e do embelezamento da área pertencentes a toda comunidade urbana e rural.
- d) O desenvolvimento da comunidade, visando a melhor condição de vida dos moradores e dos produtores rurais da associação.
- e) Contribuir para fomento e racionalização das explorações agropecuárias;
- f) Promoção e assistência às pessoas carentes.
- g) Dar total apoio e incentivo aos produtores rurais associados, bem como em busca de parcerias para a produção e escoamento dos produtos por eles produzidos, uma vez que os associados dessa associação na sua maioria são pequenos produtores rurais e trabalhadores na área rural, sendo homens, mulheres e jovens.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

I – Adquirir, construir ou alugar bens móveis e imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagens e outras.

II – Promover o transporte, o beneficiamento, a industrialização ou a comercialização da produção de seus associados.

III – Quando necessário, solicitar auxílio dos poderes públicos e particulares em projetos que venham beneficiar a Associação e a comunidade

IV – Firmar convênios com entidades religiosas, autarquias, órgãos federais, estaduais, municipais e outros.

Art.4º – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.5º – A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento

* JME - Aparecido - Beneditina - Simeira - João
- Elusa - Oseolina - Lucilene - Antônia
- Lúcia - Nelson - José

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – A Associação dos moradores e dos Produtores Rurais da Vila Gracilândia é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

§ 1 - O Associado terá amplo direito de defesa garantido, em assembléia geral, sempre que se fizer necessário de acordo com o Estatuto.

Parágrafo Único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da entidade por Assembléia Geral.

. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1) **Fundadores** são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;

2) **Beneméritos**, são aqueles que por prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

3) **Contribuintes**, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;

Art. 9º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembléias gerais.

III – Desfrutar os benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus regulamentos;

IV – Tomar parte em todas as atividades associativas, e em benefícios da Comunidade;

Art. 10 – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

III – participar assiduamente das reuniões, assembléias e demais atividades da Comunidade;

IV – Aceitar cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.

Art. 11 – Os associados da entidade não respondem, **nem mesmo subsidiariamente**, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – A Associação dos moradores e dos produtores rurais da Vila Gracilândia, será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 13 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

Assinaturas:
- Aparecida - Beneditina - Simone - João
- Cleusa - Urcalino - Lucilene - Antônio
- Teresa - Nelson, Joli

Assinatura de Queiroz

- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII- decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;

VIII – aprovar as contas;

IX – aprovar o regimento interno.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 18 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de dois anos, vedada à reeleição por mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a Assembléia Geral;

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á a cada 6 (seis) meses ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

I – representar a Comunidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

*x/11/11 - Aparecida - Beneditina - Simone - João
- Elusa - Orolino - Lucilene - Antonio
Irene - Nelson - José*

Adm. de Queiroz

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º – será constituído por um coordenador, um secretário e um membro.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como, as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Handwritten list of names:
 Cipareudo – Beneditina – Simone – João
 - Elusa – Orosoluna – Lucilene – Antônio
 Serezo – Alcan 4 – João

Handwritten signature and stamp:
 João L. de Queiroz
 198.537

Art. 30 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 – A entidade se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O Patrimônio da Associação dos moradores e dos produtores rurais da Vila Gracilândia, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 33 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 34 – As eleições para preenchimentos dos cargos eletivos realizar-se-ão trinta (30) dias antes do vencimento do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo se candidatar todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e com o mínimo de 6 meses de filiação.

Art. 35 – A votação será por aclamação ou voto secreto, direto, mediante inscrição das chapas com o mínimo de 30 (Trinta Minutos) de antecedência da reunião da votação.

Art. 36 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 1º - A data das eleições deverá ser marcada com antecedência de no mínimo 15 dias e será dada ampla divulgação.

§ 2º - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas, em tempo determinado pela Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º - A apuração da eleição far-se-á, imediatamente, após o encerramento do pleito.

§ 4º - Em caso de empate considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

§ 5º - Permanecendo o empate considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de filiação.

Art. 37º - A duração do mandato da Diretoria será de 02(dois) anos..

Parágrafo Único: Cada membro da diretoria poderá reeleger-se uma única vez para o mesmo cargo.

8/11/8 - Aparado - Beneditina - Simone - João
- Aurora - Osvaldo - Lucilene - Antônio
Sergio - Nelson 5 - Jéssica

Ass. Turama - 10/11/8

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38 – A Associação dos moradores e dos produtores rurais da Vila Gracilândia será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por **decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral** especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, **em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes**, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.40 - Associados Fundadores são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata de Fundação;

Art. 41– Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Carneirinho, MG., 15 de fevereiro de 2018.

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Gilmar Francisco da Costa	<i>[Assinatura]</i>
Vice Presidente	Tereza Maria dos Santos de Lucas	<i>Tereza maria S. de Lucas</i>
1ª Secretária	Simeire Maria Dias da Silva	<i>Simeire M. Dias da Silva</i>
2ª Secretária	Lucilene Pereira da Silva	<i>Lucilene Pereira da Silva</i>
1ª Tesoureira	Cleusa Ferreira de Almeida	<i>Cleusa Ferreira de Almeida</i>
2ª Tesoureiro	Senhorinha Aparecida Andrade	<i>Senhorinha Aparecida Andrade</i>
CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS		
	Jose Aparecido de Oliveira	<i>Jose Aparecido de Oliveira</i>
	Nelson de Lucas	<i>Nelson de Lucas</i>
	Antonio Vicente de Lima	<i>Antonio Vicente de Lima</i>
CONSELHO FISCAL - MEMBROS SUPLENTE		
	Aparecido Castro de Souza	<i>Aparecido Castro de Souza</i>
	Oscalina Pereira	<i>Oscalina Pereira</i>
	João Eloy de Lima	<i>João Eloy de Lima</i>

[Assinatura]
Adjane L. de Queiroz
103.637

Adjane L. de Queiroz
103.637

Gracilândia 15 de Fevereiro de 2.018.

Lista de presença das pessoas da reunião para fundação da Associação da Gracilândia.

J.M.P.
Aparecido Castro de Saes
Aparecida Andrade
Simone mãe Zias da Silva
João Elaf de Lima
Cleusa Ferreira de Almeida
Aresolmo Perreira
Lucilene Pereira da Silva
Antônio Viante de Tom
Terezinha Maria S. de Lucas
Nelson de Lucas
Yosi A. de O. Lima

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

10
20

Os moradores da Vila Gracilândia, juntamente com os produtores rurais da referida Vila Gracilândia, vem através deste, convocar todos moradores e produtores rurais dessa localidade, para uma reunião de todos, na residência da dona Tereza M. Dos Santos de Lucas, (Dona Nem), localizada na Avenida Hum 1565 Na Vila Gracilândia, a realizar se no dia 15 de fevereiro de 2018, as vinte Horas, para fundação da Associação Dos Moradores e dos Produtores Rurais na referida Vila, por ser de muita importância para os moradores e produtores rurais da citada localidade, nesta reunião terá a seguinte pauta:

1. Apreciação e aprovação do estatuto da referida associação e ser fundada,
2. Formação de Chapa para eleição da mesa diretora, em seguida eleição,
3. Eleição e posse da mesa Diretora que será eleita.

Esse Edital está sendo divulgado e assinado pela responsabilidade, do senhor Gilmar Francisco da Costa, Morador e produtor rural da referida Vila Gracilândia, o qual foi eleito por aclamação pelos os Moradores e produtores Rurais da mesma para presidir esse edital, onde terá assinatura de vários representantes da referida Vila, o edital terá ampla divulgação nos lugares de costumes e de acesso a todos da Vila Gracilândia, e a quem possa interessar.

Carneirinho, MG., 30 de Janeiro de 2018.



Gilmar Francisco da Costa

Moradores e Produtores Rurais da Vila Gracilândia:

APRESENTAÇÃO - Aparecida Leite de Saes - Senhora Aparecida Andre
- Simone Maria Dias da Silva - José Elag de Lima
- Cleusa Ferreira de Almeida - O Realino Pereira
Lucilene Pereira da Silva - Antônia Vient de Lima
Tereza maria S. de Lucas - Nelson de Lucas
- José Carlos de Silva



continuação da ata, Senhorinha Aparecida, Andrade, brasileira, casada, do lar, Cédula de Identidade RG nº MG. 18.221.989, inscrita no cadastro de pessoa física CPF nº 118.593.966-07, nascido em 23-06-1988, residente e domiciliado na Rua Quatorze, nº 1144, Vila Gracilândia. Conselho Fiscal - membro efetivo: José Aparecido de Oliveira, brasileiro, gerente de fazenda, solteiro, nascido em 29/07/1955, com a Cédula de Identidade - RG nº MG-4.627.383, inscrito no cadastro de pessoa física - CPF nº 533.042.926-91, residente e domiciliado na Rua Dezenois 1319, Gracilândia. CEP: 38290-000 Carneirinho - MG; Nelson de Lucas, brasileiro, casado, nascido em 03-12-1942, com a cédula de Identidade - RG nº M-5.973.130, inscrito no cadastro de pessoa física - CPF nº 651.471.466-87, residente e domiciliado na Av. Um 1565, Gracilândia. Antonio Vicente de Lima, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 24/05/1954, com a cédula de Identidade - RG nº 20.853.472, inscrito no cadastro de pessoa física - CPF nº 183.171.546.53, residente e domiciliado na Rua 16, nº 1163, Vila Gracilândia; membros suplentes: Aparecido Bastos de Souza, brasileiro, gerente de fazenda, viúvo, nascido em 23/02/1967, com a Cédula de Identidade - RG nº M-6.554.585, inscrito no cadastro de pessoa física - CPF nº 787.436.056-72, residente e domiciliado na Rua Quatorze, 1144, - Vila Gracilândia; Oscalina Pereira, brasileira, do lar, viúva, nascida em 06/12/1956, com a Cédula de Identidade - RG nº M-4.416.253, inscrita no cadastro de pessoa física - CPF nº 660.964.486-15, residente e domiciliada na Rua, continuação da ata na pág. verso.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO





continuação da ata, Conselho Fiscal - membros Suplentes
1º suplente: Aparecido Couto de Vas
2º suplente: Arcelima Perreira
3º suplente: João Elias de Leme
digo, 3º membro efetivo do Conselho Fiscal -
Antônio Vicente de Lima



Cartório de RTDPJ de Iturama/ MG
Fernando Bernardes Campoli - Oficial
Av. Belo Horizonte, nº 1297 - CENTRO
Fone: (34)3415-0488

Código	6101-0 6601-9 8101-8	Total
Qtd.	1 1 1 3 5	

PROTOCOLO Nº 39512 REG Nº 2244 - LIV A-27 - PÁG 343 - AV Nº 2

Iturama, MG, 08 de maio de 2019.

FERNANDO BERNARDES CAMPOLI - OFICIAL

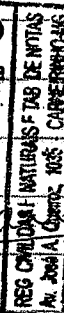
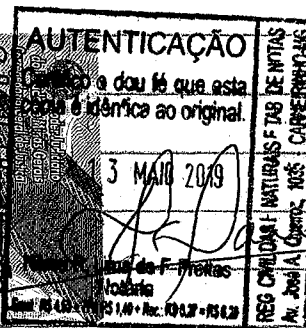
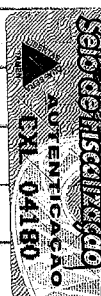
Despesas	Emolumento	ISS	Recompa	TFJ	Total
	134,83	2,70	8,10	47,21	192,84

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Cartório de RTDPJ de Iturama/ MG

Selo Número: CSW23016 - Cód. Seg.: 0000.0184-4502.1107

Total de atos: 5 / Emol: 142,93 TFJ: 47,21 Total: 190,14

Consultar validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



14
M

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 27.775.265-6 DATA DE EXPIRAÇÃO 24/SET/87

NOME GILMAR FRANCISCO DA COSTA
FILIAL BENEDITO FRANCISCO DA COSTA
E VILMA APARECIDA DA COSTA

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 12/MAI/1971

ZONA DE ORIGEM SÃO PAULO SP
BRASILÂNDIA
EMPREGADO 2518.141 / N. 013754
CPF 212543388/12

ASSINATURA DO DETETOR
LEIN 7.116 DE 29/03/83





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

15
10

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº. 026/19, de autoria dos Vereadores Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela e Fabio Samartino, que *"Declara de Utilidade Pública a Associação dos moradores e Produtores rurais da Vila Gracilancia, com sede na Avenida um, 1.565, no Município de Carneirinho – MG."*

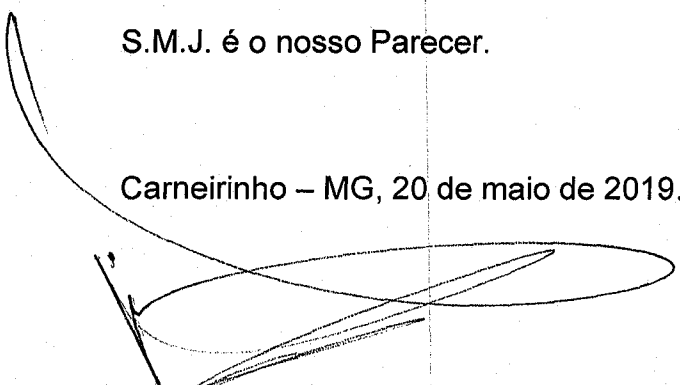
O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Assevera que, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela tramitação do Projeto de Lei na forma do Regimento Interno Desta Casa.

S.M.J. é o nosso Parecer.

Carneirinho – MG, 20 de maio de 2019.


José Guilherme da Silva
OAB/MG 105.527



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º: 026/2019

DENOMINAÇÃO: Declara de Utilidade Pública a Associação dos moradores e dos produtores rurais de Vila Gracilândia, com sede na Avenida Um, 1565, no Município de Carneirinho – MG.

AUTOR(ES): Poder Executivo

VOTAÇÃO : Maioria simples

DATA DE RECEBIMENTO: 17/05/2019

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: 20/05/2019

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	Visto do Presidente
8ª Reunião Ordinária 20/05/2019	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>20/05/19</u>	Visto do Pres:	
	Daniel Rodrigues Marque -PR	
Entregue ao Relator em <u>20/05/19</u>	Visto do Relator:	
	Joaquim Madalena S.de Almeida - SD	
Entregue à Comissão LJRF em <u>20/05/19</u>	Visto do Pres:	
	Daniel Rodrigues Marques -PR	
Entregue ao Relator em <u>20/05/19</u>	Visto do Relator:	
	Joaquim Madalena S.de Almeida - SD	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.
Data	Vereador	Unanimidade ☒
		A favor
		Contra
		Rejeitado
		Arquivado
		emenda: () sim () não



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 026/2019

DENOMINAÇÃO: Declara de Utilidade Pública a Associação dos moradores e dos produtores rurais de Vila Gracilândia, com sede na Avenida Um, 1565, no Município de Carneirinho – MG.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projetos legais e constitucionais. *e quanto ao mérito pela aprovação do projeto como se encontra redigido.*

Câmara Municipal de Carneirinho, *20* de *maio* ~~04 de fevereiro~~ 2019

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques - PR	<i>Daiz</i>		
Vice-Pres.	Fábio Samartino – MDB	<i>FABIO</i>		
Relator	Joaquim M.S,de Almeida - SD	<i>[Signature]</i>		

Câmara Municipal de Carneirinho, *20* de *maio* ~~04 de fevereiro~~ de 2019.

APROVADO em *deus* discussão.

Por *unanimidade*

Carneirinho-MG, *20* / *05* / 2019.

[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

18
2

ARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 026/2019

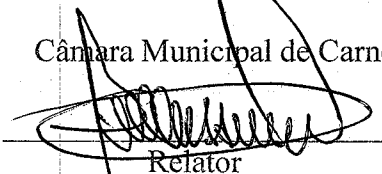
DENOMINAÇÃO: Declara de Utilidade Pública a Associação dos moradores e dos produtores rurais de Vila Gracilândia, com sede na Avenida Um, 1565, no Município de Carneirinho – MG.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

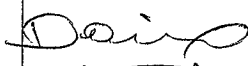
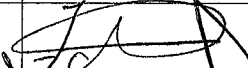
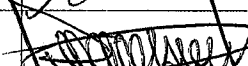
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, ²⁰ ~~04~~ ^{maio} de fevereiro de 2019.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques -PR			
Vice-Pres.	Fábio Samartino – MDB			
Relator	Joaquim M.S,de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, ²⁰ ~~04~~ ^{maio} de fevereiro de 2019

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 20/05/2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

19
MP

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 026/2.019

Declara de Utilidade Pública a Associação dos moradores e dos produtores rurais de Vila Gracilândia, com sede na Avenida Um, 1.565, no Município de Carneirinho – MG.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e dos Produtores Rurais de Vila Gracilândia, com sede na Avenida Um, 1565, no Município de Carneirinho – MG, Estado de Minas Gerais, com seu estatuto devidamente protocolado sob o nº. 39510 e registrado no Cartório de Registro e Títulos e Documentos da Comarca de Iturama-MG sob o nº 2244 fls. 336, do livro A-27 em 06 /maio/2019 e cadastrada no CNPJ sob o nº 33.538.254/0001-17.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 20 de maio de 2019.

Raul Vieira Gonzaga
Presidente da Câmara